



## **Lei nº 1.311/2018**

**Autoriza o Município de Bom Jesus da Penha a celebrar convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais- EMATER-MG e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica autorizado o Município de Bom Jesus da Penha a celebrar convênio com EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS- EMATER, para a execução de um programa de desenvolvimento nas áreas econômica e social do setor rural, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pela legislação aplicável.

**Art.2º-** A adesão do Município ao presente Convênio implica seu comprometimento com as obrigações e direitos contidos nas cláusulas e condições nele preceituados, Estatuto, Resoluções, demais normas do Convênio e da Lei Estadual nº 6.704 e suas regulamentações.

**Art.3º-** Os recursos financeiros serão transferidos pelo Município a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS- EMATER, por meio de crédito na conta nº 755.211-4 do Banco do Brasil S.A. Agência 1615-2, Inconfidentes, Belo Horizonte - MG, mediante carta autorizativa, a partir da data de assinatura do Convênio.

**Parágrafo único.** O valor da contribuição mensal será reajustado, automaticamente, a cada 12 meses, a partir do primeiro ano de vigência deste convênio, pela variação do INPC ocorrida no período, devendo ser objeto de termo aditivo.

**Art. 4º-** O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II, Lei nº 8.666/93, todavia, poderá ser alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

**Parágrafo único-** Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da rescisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art.5º**- Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, 03 de maio de 2018

  
**NEI ANDRÉ FREIRE**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**  
Estado de Minas Gerais

**Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que o presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, nº 200 Bairro Centro, nesta data**

Bom Jesus da Penha 03/05/18

  
**Servidor Responsável**